



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
 RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

**SENTENÇA-OFÍCIO**

Processo nº: **0004486-09.2020.8.26.0590**  
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Regime inicial - Aberto**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **William Coelho da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**

Vistos.

Ante o certificado pela serventia, acolho o parecer do Ministério Público e **JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**, imposta ao(à) reeducando(a) **William Coelho da Silva**, nos autos da ação penal nº 0005675-61.2016.8.26.0590 que tramitou perante a 1ª Vara Criminal do Foro de São Vicente, em razão do integral cumprimento.

Existindo multa acessória para cobrança, nos termos do artigo 479, parágrafo 1º das NSCGJ e artigo 164 da LEP, caberá ao Ministério Público requerer em autos apartados no fluxo digital, o ajuizamento da referida execução da dívida.

Ciência às partes.

Decorrido o prazo para recurso, este certificado, providencie a Serventia as comunicações de praxe, inclusive para o Tribunal Regional Eleitoral.

**Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como ofício para todos os fins**, cuja cópia deve ser encaminhada aos(às) Diretores(as) da(s) Vara(s) de Conhecimento do(s) processo(s) criminal(is), TRE - 177ª Zona Eleitoral, I.I.R.G.D. - São Paulo-SP e Delegacia Seccional de Praia Grande-SP para comunicação em conjunto com a certidão de trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.  
 P.I.C.

São Vicente, 30 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**